

---

proposta para *Visita de Estudo*

I

1 identificação do proponente

2 apresentação da visita de estudo

- descrição sucinta do projeto/atividade
- objetivos gerais(em que se destaca a ligação a objetivos gerais e/ou específicos do P.E.E.)  
objetivos específicos (em que se destaca, se houver, a ligação a conteúdos curriculares)

3 Apresentação dos intervenientes

- identificação dos participantes
- identificação do mercado alvo a que se destina

II

Metodologia

- descrição e calendarização das atividades(guiões de exploração do(s) local (ais) a visitar)
- estratégias a desenvolver
- momentos e instrumentos de avaliação (aprendizagens e resultados esperados)
- alunos(com ou sem implicação de faltas a outras disciplinas )
- professores(com ou sem implicação de faltas a outras turmas)
- meio de transporte (contacto da empresa transportadora)
- alojamento(local e contacto)
- preço total por pessoa
- professor responsável durante a visita
- Plano de ocupação/ proposta de atividades para os alunos da (s) turma (s) envolvida (s) que não participem na visita de estudo ou intercâmbio escolar ou cujos professores se encontrem integrados na visita/intercâmbio;
- data da aprovação da visita de estudo/ intercâmbio em Conselho Pedagógico

- data da reunião de pais (quando for necessário) para aprovação e autorização da participação dos educandos na respectiva atividade

Nota-- deve ser entregue na secretaria o impresso de comunicação aos EE bem como o termo de responsabilidade devidamente preenchidos

parecer do Coordenador de Área Disciplinar/coordenador de Estabelecimento/coordenador de Departamento

parecer do Coordenador de Projetos

proponente(s)

*declaro que os professores participantes e o dt tomaram conhecimento*

anexo

As Visitas de Estudo e Intercâmbios são estratégias do processo ensino - aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade e são um meio de concretização de motivações, aprendizagens e competências, quer no âmbito das disciplinas ou áreas não disciplinares, quer no âmbito da interdisciplinaridade. O transporte coletivo de crianças e jovens, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardim-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, obedece ao regime jurídico definido na Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril. As visitas de estudo e intercâmbios têm, ainda, como finalidade, proporcionar o desenvolvimento de técnicas de trabalho e facilitar a sociabilização. Cabe ao Diretor autorizar e coordenar todas as Visitas de Estudo e Intercâmbios Escolares que envolvam a comunidade escolar. O Diretor dará parecer sobre as necessidades e gestão dos recursos indispensáveis à realização das várias Visitas de Estudo e Intercâmbios. As propostas de Visita de Estudo e de Intercâmbios em território nacional deverão ser solicitadas ao Diretor, em impresso próprio, devidamente preenchido, assinado pelo (s) professor (s) proponente (s), pelo Diretor de Turma e pelo Coordenador de Área Disciplinar e/ou Projetos de Complemento Curricular. Estas propostas deverão ser analisadas por uma comissão do Conselho Pedagógico que emitirá um parecer. Este parecer será endereçado ao Diretor para aprovação. As propostas devem ser apresentadas no início do ano letivo ou até duas semanas antes da realização da visita. As atividades que decorram em território nacional e com duração superior a três dias, assim como qualquer Visita de Estudo ou Intercâmbio ao estrangeiro, carecem de autorização do Diretor, por delegação de competências do Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo. Os pedidos relativos às atividades referidas no parágrafo anterior devem ser apresentados em impresso próprio (anexo II do Despacho nº 28/ME/91 de 28 de Março), juntamente com a proposta da atividade, até ao dia 30 de Outubro de cada ano letivo para as atividades que decorrerem em período letivo; e com a antecedência mínima de 30 dias para atividades que decorram em período de interrupção das atividades letivas; Em termos de duração, as atividades em período letivo devem obedecer aos seguintes limites legais:

- Intercâmbios: até 7 dias úteis

- Visitas de Estudo: até 5 dias úteis

O ratio professor/aluno, que deve ser calculado para as Visitas de Estudo/Intercâmbios que decorram em período de interrupção das atividades letivas, deverá ser:

- Um professor por 10 alunos, no 1º e 2º ciclos/Um professor para 15 alunos, no 3º Ciclo e no Ensino Secundário.

Nas Visitas de Estudo/Intercâmbios realizadas em período letivo (alunos de uma mesma turma) o número de professores acompanhantes não pode exceder três, respeitando os mínimos estipulados em Lei. Os professores responsáveis pela organização e coordenação de Intercâmbios ou Visitas de Estudo ao estrangeiro deverão ter cinco ou mais anos de exercício de funções docentes e a sua designação carece de parecer favorável do Conselho Pedagógico. A participação de um aluno em qualquer atividade a realizar fora das instalações da escola, deverá ser previamente autorizada pelo respetivo Encarregado de Educação. Nas deslocações ao estrangeiro para os alunos menores de idade é obrigatória uma autorização notarial relativa a quem exerce legalmente a responsabilidade parental. Os alunos que participem nestas atividades estão cobertos, em território nacional, pelo seguro escolar. Nas deslocações ao estrangeiro é obrigatória a celebração de um contrato de seguro de assistência em viagem. No caso de Visitas de Estudo e Intercâmbios que envolvam situações de risco, estas devem constar nos respetivos termos de responsabilidade. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso destas atividades e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos respetivos Encarregados de Educação. O (s) professor (es) responsável (eis) deverá (ão) entregar o relatório de avaliação da atividade até trinta dias após a realização da visita de estudo/ intercâmbio. Nos casos de visitas de estudo ou intercâmbios escolares realizados no estrangeiro ou em território nacional com uma duração superior a três dias, o relatório de avaliação deve ser elaborado nos moldes previstos no anexo III do Despacho nº 28/ME/91 de 28 de Março. As atividades aprovadas que impliquem ausência dos alunos do Agrupamento, serão objeto de comunicação aos professores da turma através de um registo no livro de ponto. Não deverão ser programadas visitas de estudo para o 3º Período. Na eventualidade de terem que ocorrer, por imperativos programáticos, não terão uma duração superior a um dia. A aprovação de visitas de estudo neste período será sempre a título excepcional.